

2.16 • As Relações Internacionais em contexto de pandemia

COVID-19, SEGURANÇA E GEOLOCALIZAÇÃO: O DESAFIO DIGITAL CONTEMPORÂNEO

**Danielle Jacon Ayres Pinto
Jéssica Maria Grassi**

Texto entregue em Outubro de 2020

ESTE ARTIGO TEM POR INTUITO DEBATER sobre o uso da geolocalização dos indivíduos como resposta dos Estados à emergência sanitária causada pelo novo coronavírus, discutindo e levantando questões relacionadas a utilização dessas informações sensíveis ao pensar a segurança nacional, a proteção dos dados individuais, o direito à privacidade e possíveis implicações para o pós-pandemia.

O uso de dados de geolocalização diante da pandemia

Diante da emergência sanitária vivenciada ao longo de 2020 com a pandemia de COVID-19 (Sars-Cov-2 ou novo coronavírus), o mundo tem buscado medidas efetivas de controle e prevenção da propagação da doença entre suas populações, apelando para o uso das tecnologias disponíveis no espaço cibernético. Entre as soluções encontradas por muitos países diante do rápido avanço do vírus, destaca-se a apropriação, por parte do Estado, dos dados dos indivíduos, como os dados de geolocalização.

Entre os países que adotaram ferramentas de monitoramento de seus cidadãos, como o uso dos dados individuais de geolocalização frente a pandemia da COVID-19 podemos citar França, Reino Unido, Rússia, Índia, Singapura, Vietnã, Tailândia, Israel, China, Coreia do Sul e alguns governos locais dos Estados Unidos e do Brasil¹. A utilização desses dados está possibilitando ao longo da pandemia monitorar o cumprimento do isolamento social, controlar a localização dos casos de COVID-19, podendo, inclusive, alertar pessoas que estejam próximas a esses locais ou mesmo que tiveram contato com pessoas infectadas ao mapear os trajetos feito pelos infectados.

Tais medidas geram uma série de controvérsias ao passo que adentram um território caro aos cidadãos, no que diz respeito aos direitos civis, à democracia, ao limite da intervenção estatal no direito à privacidade e à proteção de dados dos indivíduos.

De outra parte, importa destacar que diante do crescente autoritarismo observado em alguns países e crescente retirada de direitos dos indivíduos, há preocupações quanto à legitimidade que possa estar sendo criada neste momento de crise pandêmica para a permanência de medidas de vigilância em massa mesmo após a pandemia. Proposições de um suposto dilema entre a maior eficiência e segurança diante dos riscos futuros de novas epidemias, ou crises de outra natureza, ao custo da retirada de direitos hoje compreendidos como fundamentais, como o da privacidade, são postas diante da emergência sanitária e as crises econômicas agravadas pela situação².

Problemáticas e questionamentos diante da utilização dos dados individuais

Diante de uma emergência sanitária como a que o mundo vive atualmente, respostas rápidas são essenciais, assim como repensar estratégias e políticas estatais partindo dos meios tecnológicos disponíveis. Contudo, medidas que possam atentar a privacidade e liberdade dos indivíduos podem vir a ser legitimadas na situação de pandemia que o mundo vive.

Discursos nessa direção levam a normalização de situações que antes viam-se como improváveis. A ideia da doutrina do choque demonstra como períodos de crise são utilizados para criar um am-

biente favorável para mudanças radicais. Naomi Klein (2008) define doutrina do choque como o ataque sistemático da esfera pública depois de um desastre, quando a população está focada na emergência.

“
Um fato que nenhuma das repostas deve negligenciar é que o elemento principal do processo de avanço tecnológico não é a máquina, mas sim o ser humano.”

Nessa perspectiva, algumas considerações e questionamentos devem ser discutidos, entre estes, destacam-se: será que este tipo de tecnologia realmente deve ser utilizado diante da situação de crise e pandemia vivenciada? Qual a real efetividade do uso dessas tecnologias para o combate da propagação da COVID-19? Até onde o Estado pode ir em termos de monitoramento? Quais as implicações do uso destes dados de maneira indiscriminada no que diz respeito aos direitos civis e ao direito à privacidade?

Partindo disso, outras problemáticas entram em cena: será que os usuários realmente podem optar em disponibilizar ou não seus dados? E qual o real grau de transparência sobre a coleta, armazenamento e uso dos dados pessoais? Como estes dados são ou poderão ser combinados e até que ponto poderão ser usados no presente e no futuro? Qual a capacidade de segurança e proteção dos dados armazenados?

São muitas perguntas e todas com uma imensa série de repostas possíveis. Porém, um fato que nenhuma das repostas deve negligenciar é que o elemento principal do processo de avanço tecnológico não é a máquina, mas sim o ser humano. Logo, nenhum avanço pode se dar num caminho que seja contrário à sua emancipação e garantia de direitos. Nesse sentido apesar da alegada confidencialidade dos dados, especialistas afirmam não ser difícil a identificação dos usuários a partir da interconexão com outras informações disponíveis³. Ademais, há a discussão de que esse nível de rastreamento idealizado não seria realmente efetivo no controle da pandemia nos moldes propostos e que não poderia ser realmente, completamente, anônimo⁴.

Dentro de uma lógica já difundida do capitalismo de vigilância – termo cunhado pela autora Shoshana Zuboff (2019) – torna-se cada vez mais comum a coleta, armazenamento e venda de informações pessoais, como os dados de geolocali-

O USO DOS DADOS DE GEOLOCALIZAÇÃO NO BRASIL, NA CHINA E NA COREIA DO SUL

No Brasil, algumas cidades e estados têm utilizado dos serviços de geolocalização para identificar locais de aglomeração e o nível de cumprimento do isolamento social, como São Paulo, Rio de Janeiro, Florianópolis e Recife⁷. Nesse cenário e frente a lei Geral de Proteção de Dados brasileira importa mencionar as várias lacunas e incertezas que tal comportamento promove, gerando receios diante da falta de um maior amparo em relação a possíveis violações aos direitos individuais e também nos processos de armazenamentos e utilização posterior a pandemia dos dados obtidos na geolocalização.

Já no Oriente, muitas dessas ferramentas são utilizadas desde o início do surto e, em alguns casos, antes mesmo disso. No caso da China, que já possuía amplos meios de vigilância digital, foram implementadas diversas ferramentas sem a necessidade da adesão voluntária da população, como, por exemplo, tecnologias de reconhecimento facial, controle de movimentação dentro do país e controle da temperatura corporal⁸. A Coreia do Sul também se utilizou dos dados de geolocalização e vídeo dos smartphones, além de acessar dados de cartão de crédito, afirmando serem respeitadas a prerrogativa de transparência, a preservação de identidade e garantindo a destruição desses dados após a pandemia⁹.

No caso de países como a China e a Coreia do Sul – bem como outros países orientais – já há um ordenamento jurídico que, muitas vezes, permite medidas como as tomadas, sendo estas definidas em lei e aceitas pela população, ou, em alguns casos, independem da autorização dos indivíduos¹⁰. Além disso, a ideia de coletividade é, de modo geral, maior nesses países, se comparado com os ocidentais¹¹.

